



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.540, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES COM ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Associações a seguir denominadas, dos seguintes equipamentos:

I - 01 (uma) grade aradora (arrastão), com controle remoto, 16 discos, marca Folmaq, modelo GAF, número de série 139, ano 2021, a ser cedida para a Associação de Agricultores da Linha São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.145/0001-31;

II - 01 (uma) Carreta agrícola basculante, com capacidade de carga de 6 toneladas, marca BRL, modelo BRL TF-6000, com chassi nº 6098, ano 2021, a ser cedida para a Associação dos Trabalhadores Rurais da Linha São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.373/0001-85;

III - 01 (um) Micro Trator Kawashima, com enxada rotativa, 4 T, refrigerado a água, com partida elétrica e manual, com 18 hp, modelo DE1105-NM, número de série 33957102020060066, ano 2021, a ser cedido para a Associação dos Agricultores Orgânicos de Capitão Leônidas Marques- Pr, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.795/0001-57.

Art. 2º. A cessão dos equipamentos tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação dos agricultores.

Art. 3º. O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado conforme o Termo de Cessão.

Parágrafo único. A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º. Formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques-Paraná, em 20 de agosto de 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 61,62 Data: 24/08/21 - Edição: 2339
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____